



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

53

/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 316/2025

Processo nº 525/2025

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Dispõe sobre a inutilização e o descarte seguro de garrafas de vidro de bebidas alcoólicas por bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras e congêneres no Município de Araraquara, como medida de prevenção à falsificação de bebidas e proteção da saúde pública.

O presente projeto tem como escopo dispor sobre a inutilização e o descarte de forma segura das garrafas de vidro de bebidas alcoólicas, de uso único, por bares, restaurantes, entre outras, de modo a evitar a falsificação de bebidas.

Inicialmente, o projeto de lei em tela indisfarçadamente versa sobre direito à saúde, que é de competência, concorrente conforme art. 24, XII da Constituição Federal. Dessa forma compete à União, Estados e Distrito Federal dispor sobre o tema.

É cediço que os municípios não foram abarcados pelo rol das competências concorrentes do art. 24 da Constituição Federal, porém isso não os impede de legislarem sobre o tema. Pode sim, exercerem sua competência legislativa caso haja interesse local ou para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30 I e II da Constituição Federal.

No projeto de lei em tela, a norma visa impedir que os cascos de vidros de uso único possam ser reaproveitados de forma indevida, propiciando a falsificação de bebidas. Ao prever que os cascos devam ser destruídos, o projeto de lei visa proteger a saúde pública nos limites de sua competência local, conforme o art. 30, I da Constituição Federal.

Além disso, não se vislumbra também qualquer invasão à livre iniciativa, insculpida no art. 170, I da Constituição Federal. Como salientado acima, a lei visa proteger a saúde pública de forma geral, prevalecendo sobre outro princípio igualmente constitucional, qual seja, o da livre iniciativa.

Por fim, o projeto de lei não cria nenhuma atribuição específica do Chefe do Executivo, por não tratar de matéria que verse sobre suas secretarias, regime jurídico de servidor, conforme os arts. 5º, 47, II e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade do projeto de lei em tela. Compete à norma municipal disciplinar sobre o destarte adequado de garrafas de bebidas alcoólicas, de uso único, de forma a preservar à saúde pública, visto que é



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



um assunto de competência concorrente, e que há preponderante interesse local, conforme os arts. 24, XII e art. 30, I da Constituição Federal.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 de fevereiro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=N8A7V096AJ79D9DR>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **N8A7-V096-AJ79-D9DR**

